

DECRETO N.º 41.573, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 37.333, de 17 de outubro de 2016, que "REGULAMENTA a Lei n.º 4.278, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu, no Estado do Amazonas, o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP-AM, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 5.035, de 28 de novembro de 2019, que alterou a Lei n.º 4.278, de 28 de dezembro de 2015, que "INSTITUI o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP-AM, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a necessidade de promover modificações na regulamentação do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP-AM, em virtude da edição do referido diploma legal;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00004614.2019,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do artigo 2.º, o inciso VII do artigo 7.º, o caput do artigo 8.º e o, inciso IV do §1.º do artigo 8.º do Decreto n.º 37.333, de 17 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Fundo Estadual de Segurança Pública - FESPAM subordinado diretamente à Secretaria de Estado de Segurança Pública, rege-se pela Lei n.º 4.278, de 28 de dezembro de 2015, pelas demais normas pertinentes aplicáveis e por este Regulamento e tem por objetivo prover recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública, defesa social, prevenção à violência, manutenção do Custeio e Investimentos dos órgãos e das entidades que integram a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, alinhados às diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Plano de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

(...)"

"Art. 7.º (...)

VII - 10% (dez por cento) dos valores cobrados para a inscrição em concursos públicos de ingresso nos quadros de servidores dos órgãos integrantes do FESP-AM;

(...)

"Art. 8.º Os recursos do FESP-AM serão aplicados atendendo-se às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento Estadual de Trânsito, segundo os planos de aplicação apreciados e aprovados pelo titular da Pasta, observando-se, sempre, as disponibilidades financeiras e as necessidades de cada órgão e entidade, para o desenvolvimento eficiente e eficaz das ações a eles vinculadas.

(...)"

"Art. 8.º (...)

§ 1.º (...)

IV - contribuir para a criação e manutenção da política de proteção e de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da Segurança Pública, de defesa social e dos órgãos e entidades que integram o FESP-AM;

(...)"

Art. 2.º O § 1.º do artigo 8.º do Decreto n.º 37.333, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar com a inclusão do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 8.º (...)

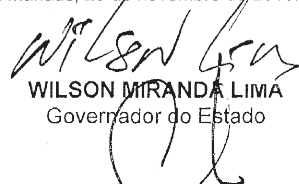
§ 1.º (...)

V - à cobertura das demais despesas não mencionadas nos incisos I a IV e que mantenham relação com o desenvolvimento de atividades e projetos na área da segurança pública, alinhados às diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Plano de Segurança Pública do Estado do Amazonas."

Art. 3.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 37.333, de 17 de outubro de 2016, com texto consolidado, em virtude da alteração promovida por este Decreto.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

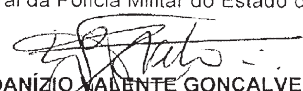
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2019.

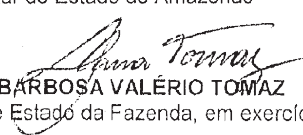

WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


CEL QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício


CEL QOPM AYRTTON FERREIRA DO NORTE
 Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas


CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas


ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N.º 41.574, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Procuradoria Geral do Estado, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as orientações constantes do Parecer n.º 209/18-PPC/PGE, quanto à necessidade de correção do enquadramento da servidora **LILIAN VALÉRIA DO SOCORRO DA COSTA HADDAD**, constante do Decreto n.º 31.139, de 5 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data e do Decreto n.º 34.947, de 30 de junho de 2014, publicado no Diário oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.00000115.2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, o Decreto n.º 31.139 de 05 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, e o Decreto n.º 34.947, de 30 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o cargo da servidora da Procuradoria Geral do Estado, na Classe e Referência, conforme abaixo especificado.

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL			
	ANTERIOR		CORREÇÃO	
	QUADRO ADICIONAL PGE		QUADRO PERMANENTE PGE	
	NOME	CARGO	NOME	CARGO
DECRETO N.º 31.139 DE 05.04.2011, (D.O.E. DE 05.04.2011)	LILIAN VALÉRIA DO SOCORRO DA COSTA HADDAD	AGENTE ADMINISTRATIVO A, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A	LILIAN VALÉRIA DO SOCORRO DA COSTA HADDAD	ASSISTENTE TÉCNICO, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A
DECRETO N.º 34.947, DE 30.06.2014, (D.O.E. DE 30.06.2014)	LILIAN VALÉRIA DO SOCORRO DA COSTA HADDAD	AGENTE ADMINISTRATIVO A, COM EQUIVALÊNCIA AO CARGO DE ASSISTENTE PROCURATORIAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA A	LILIAN VALÉRIA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE	ASSISTENTE PROCURATORIAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA A

Parágrafo único. Os efeitos das correções efetivadas na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato retificado.